

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/PARANÁ
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

ATA DE REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 88/19 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA UNIDADE INTEGRADA DO SESC E SENAC EM NOVA LONDRINA/PR. -----

No dia 19 de novembro de 2019, às 14 horas, no prédio da Administração Regional do SESC/PR, situado na Rua Visconde do Rio Branco, 931 – 5º Andar, Mercês, em Curitiba, Paraná, realizou-se reunião para JULGAMENTO dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO referentes à **CONCORRÊNCIA Nº 88/19**. -----

PRESENTES: os membros da Comissão Especial de Licitação, Sr. ZILDO COSTA, presidente da comissão, Sr. NELCIR ANTONIO FERRO, Sr. JOSÉ CARLOS STRASSI e Sr. AMAURI DONADON LEAL, todos designados pela Resolução nº 11.245/19 (SESC) e Resolução nº 4037/2019 (SENAC) para julgar esta licitação. -----

Justificou ausência o Sr. Alzir Bocchi por motivos de saúde. -----

A Comissão Especial de Licitação analisou os documentos de habilitação apresentados pelas 08 (oito) empresas participantes **CONSTRUTORA GUETTER LTDA, CONSTRUTORA METROSUL LTDA, CONSTRUTORA PROJETO NOVO LTDA, COSTA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA, GRAÇA JUNIOR INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, L. T. FERNANDES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, OROS ENGENHARIA LTDA e RAC ENGENHARIA S/A**, e, também, de acordo com as análises realizadas pelas áreas técnicas competentes, conforme pareceres constantes do processo, julgam as licitantes, conforme abaixo: -----

HABILITADAS a participarem da 2ª fase do certame as empresas **CONSTRUTORA GUETTER LTDA, COSTA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA e RAC ENGENHARIA S/A** por atenderem plenamente as exigências de todos os itens referentes à documentação solicitada. -----

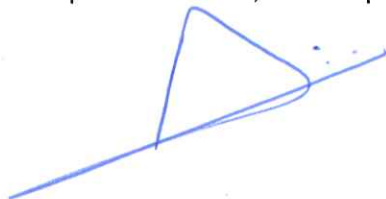
INABILITADAS as demais licitantes, conforme considerações abaixo: -----

CONSTRUTORA METROSUL LTDA -----

Apresentou o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Medianeira (pág. 86a89/130) não comprovando a “*execução de instalações de sistema de climatização VRF*”, em desacordo com os subitens 6.1.4.5 e 6.1.4.9.5 do edital. -----

Também apresentou o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Farmácia de Manipulação Artesani (pág.128a129/130), em favor do Engenheiro Mecânico, indicado como responsável técnico, não comprovando a “*execução de instalações de sistema de climatização VRF*”, em desacordo com os subitens 6.1.4.8 e 6.1.4.9.5 do edital. -----

E, ainda, destacamos que apresentou o Atestado emitido pelo Instituto Federal do Mato Grosso do Sul (pág.103a 112/130) em favor do Arquiteto e Urbanista, indicado como responsável técnico, não comprovando a “*execução de* -----



estrutura em concreto armado em quantidade mínima de 500m³ em uma única edificação”, em desacordo com os subitens 6.1.4.6 e 6.1.4.9.2 do edital. -----

CONSTRUTORA PROJETO NOVO LTDA -----

Apresentou o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela EDFASS Livraria e Papelaria Ltda (pág. 57/61), em favor do Eng. Eletricista, indicado como responsável técnico, não comprovando a “*execução de cabeamento estruturado com número mínimo de 90 pontos de rede certificados em uma única edificação*”, em desacordo com os subitens 6.1.4.7 e 6.1.4.9.4 do edital. -----

GRAÇA JUNIOR INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA -----

O capital circulante líquido é inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, em desacordo com a exigência do subitem 6.1.3.3.1 do edital. -----

Apresentou o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SENAC/PR (pág. 45a47/67), não comprovando a “*execução de estrutura em concreto armado em quantidade mínima de 500m³ em uma única edificação*” e “*execução de cabeamento estruturado com número mínimo de 90 pontos de rede certificados em uma única edificação*” em desacordo com os subitens 6.1.4.5, 6.1.4.9.2 e 6.1.4.9.4 (operacional) e subitens 6.1.4.6 e 6.1.4.9.2 (profissional) do edital. -----

Também apresentou os Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo Condomínio Residencial Millennium Tower Flat (pág. 44e51/67) e pelo Condomínio Residencial Venezia (pág. 55/67), referente a execução de obra e serviços em Edificação Residencial, em desacordo com o subitem 6.1.4.9.8, não sendo aceitos para comprovação da habilitação operacional (subitens 6.1.4.5, 6.1.4.9.2 e 6.1.4.9.4) e profissional (subitens 6.1.4.6, 6.1.4.9.2, 6.1.4.7, 6.1.4.9.3 e 6.1.4.9.4) do edital. -----

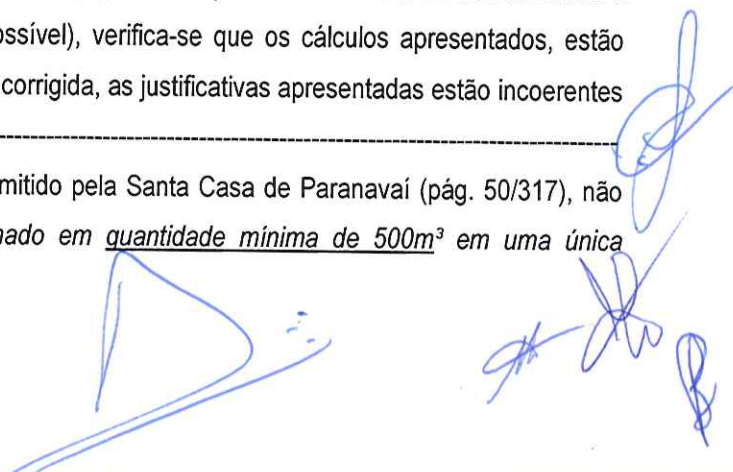
E, ainda, apresentou o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Integrada Cooperativa Agroindustrial (pág. 56/67), em favor do Eng. Eletricista, indicado como responsável técnico, não comprovando a “*execução de cabeamento estruturado com número mínimo de 90 pontos de rede certificados em uma única edificação*”, em desacordo com os subitens 6.1.4.7 e 6.1.4.9.4 do edital. -----

L. T. FERNANDES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI -----

Não apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados (DRE) extraídos do SPED, em desacordo com os subitens 6.1.3.2 e 6.1.3.3.1 do edital. -----

Na diligência efetuada para comprovação dos subitens 6.1.3.3.3 e 6.1.3.3.4, não foi possível confirmar a veracidade dos dados, em função da falta da DRE, conforme informado acima, e, mesmo que os valores fossem considerados a partir da DRE (pág. 24/317) apresentada (o que não é possível), verifica-se que os cálculos apresentados, estão divergentes da receita bruta. E, ainda, mesmo que esta seja corrigida, as justificativas apresentadas estão incoerentes com os compromissos declarados. -----

E, ainda, apresentou o Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Santa Casa de Paranavaí (pág. 50/317), não comprovando a “*execução de estrutura em concreto armado em quantidade mínima de 500m³ em uma única*”



edificação", em desacordo com os subitens 6.1.4.5 e 6.1.4.9.2 (operacional) e subitens 6.1.4.6 e 6.1.4.9.2 (profissional) do edital. -----

OROS ENGENHARIA LTDA -----

Apresentou o Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo SESC/SC (pág. 48a66/102), não comprovando a "execução de cabeamento estruturado com número mínimo de 90 pontos de rede certificados em uma única edificação", em desacordo com os subitens 6.1.4.5 e 6.1.4.9.4 do edital. -----

Também apresentou o Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Construtora Richter Ltda (pág. 99/102), em favor do Eng. Eletricista, indicado como responsável técnico, não comprovando a "execução de cabeamento estruturado com número mínimo de 90 pontos de rede certificados em uma única edificação", em desacordo com os subitens 6.1.4.7 e 6.1.4.9.4 do edital. -----

E, ainda, apresentou o Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (pág. 101/102), em favor do Eng. Mecânico, indicado como responsável técnico, não comprovando a "execução de instalações de sistema de climatização VRF", em desacordo com os subitens 6.1.4.8 e 6.1.4.9.5 do edital. -----

A Comissão Especial de Licitação em razão dos princípios da isonomia, finalidade e competitividade, realizou diligências, de acordo com os subitens 6.1.4.5.2, 6.1.5.1.1 e 18.4 do edital, a saber: -----

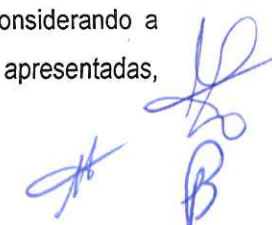
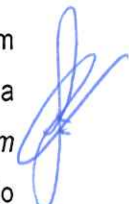
Foram solicitadas informações complementares relativas aos subitens 6.1.3.3.3 e 6.1.3.3.4 do edital, com todas as empresas licitantes, referente aos dados apresentados na Declaração de Compromissos Assumidos (Anexo XVI). Todas as licitantes responderam à diligência e encaminharam as informações e esclarecimentos solicitados. -----

CONSTRUTORA GUETTER LTDA -----

Consulta junto ao CREA-PR para confirmar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico nº 2168/2007, em nome do Eng. Eletricista indicado como responsável técnico, considerando a impossibilidade de consulta eletrônica, devido a falta de informações suficientes no documento. Em resposta, o CREA/PR confirmou a autenticidade das informações constantes da ART 20060083030 as quais estão vinculadas à CAT nº 2168/2007, conforme e-mail constante do processo. -----

CONSTRUTORA METROSUL LTDA -----

Esclarecimento junto à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Medianeira e a Farmácia de Manipulação Artesani, emissoras dos atestados de capacidade técnica apresentados, a fim de comprovar se os serviços executados compreendem a "execução de instalações de sistema de climatização VRF", conforme subitem 6.1.4.9.5 do edital, devido não estar clara a informação nos atestados. A UTFPR – Campus Medianeira respondeu a diligência "informando que na obra referenciada NÃO há sistema de Ar condicionado central, os aparelhos foram instalados individualmente nos respectivos ambientes". Já em relação à diligência junto a Farmácia de Manipulação Artesani, não obteve êxito, sem resposta. E, ainda, foi realizada consulta no site do CREA/PR para verificação da situação do Eng. Civil, Eng. Eletricista e Eng. Mecânico, indicados como responsáveis técnicos, considerando a impossibilidade de consulta eletrônica da autenticidade das Certidões de Registro de Pessoa Física apresentadas,



devido a falta de informações suficientes no documento. A diligência obteve êxito, confirmando a situação regular dos profissionais junto ao órgão de classe. -----

CONSTRUTORA PROJETO NOVO LTDA -----

Esclarecimento junto ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR e a empresa EDFASS Livraria e Papelaria Ltda, emissores dos atestados de capacidade técnica apresentados, a fim de comprovar se os serviços executados compreendem a “execução de cabeamento estruturado com número mínimo 90 de pontos de rede certificado em uma única edificação”, conforme subitem 6.1.4.9.4 do edital, devido não estar clara a informação no atestado. Em resposta a FUNDEPAR, informou que: “conforme pode ser observado no Atestado de Capacidade Técnica emitido não houve execução de certificação de pontos. Houve a execução de pontos de telefone com cabo telefônico CI-50”, não comprovando os números de pontos certificados em uma única edificação, conforme exigência do edital. A diligência foi realizada com a FUNDEPAR, apesar do Eng. Eletricista Eliezer Batista Carsoni, não ser indicado como responsável técnico para o subitem 6.1.4.9.4. E, a diligência junto a EDFASS Livraria e Papelaria Ltda, não obteve êxito, sem resposta. -----

GRAÇA JUNIOR INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA -----

O Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SENAC/PR (pág. 45a47/67) foi apresentado incompleto. Considerando que o emissor do atestado é uma das Entidades Licitadoras do processo e que detém as informações do conteúdo integral do documento, o atestado foi devidamente analisado pela área técnica. Contudo, não comprova a execução de todos os serviços previstos no subitem 6.1.4.9 do edital, conforme inabilitação. -----

E, ainda, foi realizada consulta pública no site da Receita Federal, para verificar a regularidade da situação da Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, considerando que o documento apresentado teve sua validade vencida em 22/10/2019. A diligência obteve êxito, confirmando a situação regular da licitante. -----

L. T. FERNANDES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI -----

Esclarecimento junto ao Engenheiro Civil Guilherme de Oliveira Mestriner, emissor do Laudo de Vistoria e Conclusão de Obra (pág.51/317), realizada na Santa Casa de Paranavaí, para verificar se o Eng. Eletricista Nivaldo Fardin e o Eng. Mecânico Ernestino Dias de Oliveira Junior, atuaram diretamente na execução dos serviços descritos nos atestados apresentados (pág. 130a216/317 e 220a313/317) e, ainda, confirmar a “execução de cabeamento estruturado com número mínimo de 90 pontos de rede certificados em uma única edificação” e “execução de instalações de sistema de climatização VRF”, devido não estar clara a informação nos atestados. A diligência obteve êxito, confirmando a atuação direta e execução dos serviços pelos profissionais. -----

OROS ENGENHARIA LTDA -----

Esclarecimento junto ao SESC/SC, Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN e Construtora Richter Ltda, entidades emissoras dos atestados de capacidade técnica, para comprovar se os serviços executados compreendem a “execução de cabeamento estruturado com número mínimo 90 de pontos de rede certificado em uma única edificação”, conforme subitem 6.1.4.9.4 do edital e a “execução de instalações de sistema de climatização VRF”, conforme subitem 6.1.4.9.5 do edital, devido não estar clara a informação nos atestados. Em resposta o SESC/SC

informou que “a certificação dos pontos de rede foram contratados com empresa Blink, não fazendo parte do escopo de contratação da empresa OROs tal certificação, apenas execução dos pontos de rede”. Já a UFRN informou que “instalou no prédio de Ciências e tecnologia, splits individuais, bi-splits e tri-splits, além de um exaustor e um ventilador centrífugo, cujas capacidades constam do atestado supracitado, para atendimento a climatização e exaustão de salas individualmente, não sendo, dessa forma, utilizado o sistema VRF”. E, a diligência junto a Construtora Richter Ltda, não obteve êxito, sem resposta. -----

Da reunião realizada em 24 de outubro de 2019, para entrega dos envelopes nº 01 (documentos de habilitação) e nº 02 (propostas) e abertura do envelope nº 01, o representante da CONSTRUTORA METROSUL LTDA apresentou os seguintes apontamentos: -----

➤ CONSTRUTORA PROJETO NOVO LTDA “O atestado profissional apresentado em nome do profissional Eliezer Batista Carsoni, não cumpre o item 6.1.4.9.3. Similarmente o atestado em nome do profissional Alysson Francisco Toscan, apresenta a quantidade de pontos superior ao solicitado, porém sem certificação dos mesmos faltando com o item 6.1.4.9.4” -----

Resposta da Comissão: Quanto ao primeiro apontamento o Atestado de Capacidade Técnica apresentado na pág. 52a54/61, comprova a “execução de instalações elétricas de baixa tensão, com potência instalada mínima de 250 KVA em uma única edificação”. E, em relação ao segundo apontamento, o atestado apresentado comprova a execução dos pontos de cabeamento, contudo, não comprova o número de pontos certificados em uma única edificação, conforme inabilitação. -----

➤ RAC ENGENHARIA S/A “Apresenta na declaração de compromissos assumidos, valor maior do que seu patrimônio líquido, item 6.1.3.3.3” -----

Resposta da Comissão: A empresa declarou o valor contratual e não o saldo dos contratos, por isso, o valor declarado está superior ao limite exigido. Contudo, a informação foi retificada conforme diligência realizada com todas as licitantes. -----

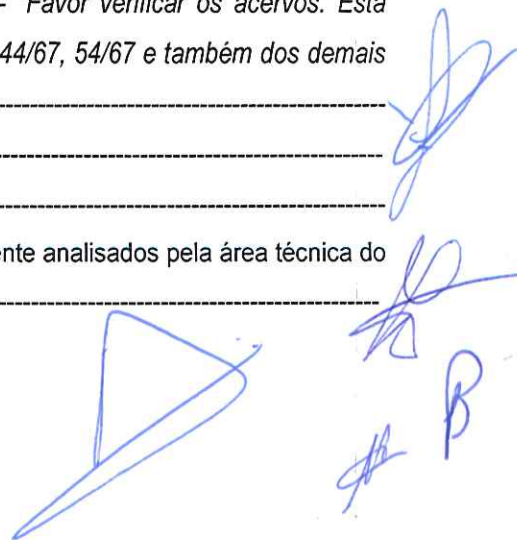
O representante da L. T. FERNANDES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI apresentou os seguintes apontamentos: -----

➤ GRAÇA JÚNIOR INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP - “Favor verificar os acervos. Está incompatível com o item 6.1.4.9.8 – atestado de capacidade em condomínio pg – 44/67, 54/67 e também dos demais itens 6.1.4.5 / 6.1.4.6 / 6.1.4.7 / 6.1.4.8, com respectivos profissionais” -----

Resposta da Comissão: Conforme inabilitação da empresa. -----

➤ CONSTRUTORA PROJETO NOVO LTDA - “Acervo? -----

Resposta da Comissão: O(s) Atestado(s) e respectiva(s) CAT(s) foram devidamente analisados pela área técnica do SESC/PR. -----



E, a representante da RAC ENGENHARIA S/A apresentou os seguintes apontamentos: -----

➤ **COSTA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA** - *“não apresentou as notas explicativas que acompanham o balanço patrimonial, assim o item 6.1.3.2 não foi atendido. Não foi apresentado a comprovação de vínculo profissional do Eng. Eletricista Marcelo da Silva Monteiro.”* -----

Resposta da Comissão: Quanto ao primeiro apontamento, não é exigência do edital a apresentação das notas explicativas do balanço patrimonial. Já em relação ao segundo apontamento, a comprovação de vínculo do referido profissional foi constatada na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR – Responsável(eis) Técnico(s), pág. 62/88, estando em conformidade com as exigências do edital. -----

➤ **GRAÇA JÚNIOR INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP** - *“Apresentou a certidão de débitos e tributos federais e dívida ativa da União vencida (22/10/2019). Não foi apresentado as notas explicativas que devem compor o balanço patrimonial, assim não estando em conformidade com a lei e não atendendo ao item 6.1.3.2 -----*

Resposta da Comissão: Em relação ao primeiro apontamento, foi realizada diligência, de acordo com o subitem 6.1.5.1.1 do edital, confirmando a situação regular da empresa. E, quanto ao segundo apontamento, não é exigência do edital a apresentação das notas explicativas do balanço patrimonial. -----

➤ **OROS ENGENHARIA** - *“não apresentou as notas explicativas que compõe o balanço patrimonial. Dessa forma não estando em conformidade com a lei e não atendendo ao item 6.1.3.2”* -----

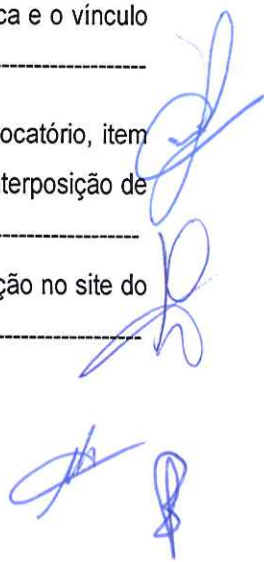
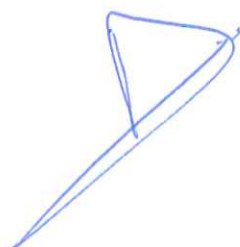
Resposta da Comissão: Não é exigência do edital a apresentação das notas explicativas do balanço patrimonial. -----

➤ **L. T. FERNANDES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI** - *“não apresentou as notas explicativas do balanço patrimonial, assim, este não foi apresentado em conformidade c/ a lei e assim não atendido ao item 6.1.3.2. Não apresentou indicação de responsável técnico referente ao item 6.1.4.7 e 6.1.4.8 (indicação de Eng. Eletricista e Mecânico) indicando como responsável técnico apenas o Eng. Civil”* -----

Resposta da Comissão: Quanto ao primeiro apontamento, não é exigência do edital a apresentação das notas explicativas do balanço patrimonial. Quanto ao segundo apontamento, embora não conste na declaração de indicação dos responsáveis técnicos, os engenheiros eletricista e mecânico, os documentos relativos à qualificação técnica destes profissionais foram apresentados (pág. 128 a 313/317), e, ainda, confirmada a capacidade técnica e o vínculo dos engenheiros com a licitante, conforme diligência. -----

O Presidente da Comissão Especial informa que em atendimento às disposições do Instrumento Convocatório, item 10, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão (publicação da ATA), para eventual interposição de recurso. -----

A Comissão Especial de Licitação publica assim, nesse momento, o resultado do julgamento da habilitação no site do SESC/PR (www.sescpr.com.br) e SENAC/PR (www.pr.senac.br) -----



Na sequência, o Presidente solicita a leitura da ata, que posta em discussão, é aprovada por todos os presentes e, nada mais havendo a ser tratado, agradece a participação de todos e encerra a reunião às 15h25min. Para constar, João Denilson Bakaus, lavra a presente ata, que assina com o Presidente e membros da Comissão Especial. -----

Curitiba, 19 de novembro de 2019.



ZILDO COSTA
Presidente da Comissão Especial de Licitação



JOSÉ CARLOS STRASSI
Membro da Comissão Especial de Licitação



JOÃO DENILSON BAKAUS
Comissão de Licitação XXII do SESC/PR



NELCIR ANTONIO FERRO
Membro da Comissão Especial de Licitação



AMAURI DONADON LEAL
Membro da Comissão Especial de Licitação

